

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

POLÍTICA FISCAL

**Decreto Lei nº 1.481, de 3 de maio de 1995, dos Atos
do Poder Executivo**

Ficam incluídas no PND: Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), Furnas Centrais Elétricas, Eletronorte, Eletrosul e Cia. Hidroelétrica de São Francisco.

Repercussão

Esse decreto faz parte do objetivo do Governo de ampliação do PND, com a inclusão de um maior número de empresas.

Resolução nº 2.171, de 30 de junho de 1995, do Ministério da Fazenda

Para o cálculo da TBF, será feita uma amostra nas 30 maiores instituições financeiras, assim consideradas em função do volume de captação de depósitos a prazo, dentre bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e bancos de investimento e caixas econômicas.

A TBF será calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e dos Recibos de Depósitos Bancários (CDB/RDB) emitidos a taxas de mercado pré-fixadas, com prazo entre 30 e 35 dias. Para cada dia do mês (dia de referência), o BACEN calculará e divulgará a respectiva TBF para o período de um mês, com início no próprio dia de referência e término no seu correspondente mês seguinte.

O cálculo fica, assim, efetuado com base nas informações prestadas pelas instituições financeiras integrantes na amostra, desconsiderando-se as duas maiores e as duas menores taxas mensais médias ajustadas.

Repercussão

A idéia é instituir uma taxa de juros que não reflita tanto a inflação passada, mas, sim, traduza a expectativa de inflação futura.

Resolução nº 2.172, de 30 de junho de 1995, do Ministério da Fazenda

Autoriza os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas a acolherem depósitos a prazo de reaplicação automática, observado o mínimo de três meses.

Os depósitos a prazo de reaplicação automática terão por remuneração a TBF divulgada pelo BACEN. A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado no período e creditada no aniversário ou no primeiro dia útil subsequente, caso o aniversário não seja em dia útil.

Repercussão

O Governo pretende alongar o perfil das aplicações financeiras. A criação dos depósitos a prazo de reaplicação financeira insere-se nessa linha.

Medida Provisória (MP) nº 1.053, de 30 de junho de 1995, dos Atos do Poder Executivo

O pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverá ser feito pelo valor nominal. Ficam proibidas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de: (a) pagamentos expressos ou veiculados ao ouro ou à moeda estrangeira; (b) reajuste ou conversão monetária, ou vinculação a qualquer unidade monetária; (c) correção monetária ou reajuste por índices gerais de preços.

É admitida estipulação por índices gerais de preços, os quais reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo com duração igual ou superior a um ano.

Os contratos em que participarem órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta serão reajustados, ou corrigidos, monetariamente, de acordo com as disposições desta MP.

Fica instituída a TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, com prazo de duração igual ou superior a 60 dias.

A partir de 1º de janeiro de 1996, a UFIR passará a ser reajustada semestralmente. O IPC-r fica extinto a partir de 1º de julho de 1995.

Fica assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria, após a vigência desta MP, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base e junho de 1995.

Os salários ficam sujeitos ao reajuste de acordo com a data-base, por intermédio da livre negociação coletiva. Caso não se verifique essa livre negociação coletiva, as partes deverão, obrigatoriamente, antes do ajuizamento do dissídio coletivo, solicitar ao Ministério do Trabalho que designe mediadores para o prosseguimento do processo de negociação coletiva. Nessa negociação de dissídio coletivo serão vedadas: (a) estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou de correção salarial automática vinculada a índices de preços; (b) concessão de títulos de produtividade de aumento não amparados por indicadores auferidos por empresa.

Repercussão

Através dessa medida, o Governo veta qualquer possibilidade de que os contratos na economia sejam corrigidos monetariamente por qualquer índice de preços, num prazo inferior a um ano. Com isso, as autoridades monetárias buscam a desindexação da economia. Instituído a TBF, pretende o Governo que ela venha a ser, num futuro próximo, a taxa de juros primária da economia.

Circular nº 2.585, de 30 de junho de 1995, do Ministério da Fazenda

A diretoria do BACEN altera o redutor "R" para 1,012. A partir da publicação desta circular, os efeitos dessa alteração entrarão no cálculo da Taxa Referencial (TR) relativa ao dia 1º de agosto de 1995.

Repercussão

Com essa elevação do redutor, a TR que, por exemplo, corrige a cademeta de poupança refletirá um ganho de rendimento menor.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995, dos Atos do Poder Executivo

Reduz a carga tributária (PIS/PASEP/COFINS) sobre as compras de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens utilizadas na produção de bens à exportação.

Repercussão

Essa medida visa beneficiar o setor exportador através da redução dos encargos (PIS/PASEP/COFINS) sobre matérias-primas, embalagens, etc. utilizadas na produção de bens de exportação.

Medida Provisória nº 1.024, de 14 de junho de 1995, dos Atos do Poder Executivo

Define uma política de importação, exportação e incentivos a investimentos na indústria automobilística até 1999.

Repercussão

Essa MP objetiva limitar as importações de veículos através da imposição de cotas à importação, bem como estabelecer incentivos à indústria automobilística instalada no País.

Circular nº 2.554, de 13 de junho de 1995, do BACEN

Estabelece condições para a antecipação do pagamento de importações brasileiras.

Repercussão

Essa norma tem como objetivo reduzir o limite de US\$ 5.000 para US\$ 3.000 nas importações, visando limitar a saída imediata de divisas.

Circular nº 2.564, de 27 de abril de 1995, do BACEN

Regulamenta a aplicação de recursos externos no financiamento de custeio, investimentos e comercialização da atividade agropecuária.

Repercussão

Essa circular visa ampliar os recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural para financiamento das atividades agropecuárias.

Circular nº 2.561, de 20 de abril de 1995, do BACEN

Reduz de 100% para 20% o pagamento antecipado das importações.

Repercussão

Essa medida objetiva conter a saída antecipada de divisas para pagamento das importações.

Decisão do Conselho Monetário Nacional de 22 de junho de 1995

Altera a banda cambial de R\$ 0,88 e R\$ 0,93 para R\$ 0,91 e R\$ 0,99.

Repercussão

Essa medida objetiva ajustar a taxa de câmbio, visando minimizar os impactos negativos nas contas externas.

EMPREGO E SALÁRIOS

Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995, da Presidência da República

Obriga que as obrigações pecuniárias sejam expressas em real, pelo valor nominal; oficializa a extinção do IPC-r; proíbe contratos com prazo de correção inferior a um ano; disciplina as negociações salariais; restaura o efeito suspensivo para recursos de decisão da Justiça do Trabalho; cria a TBF; torna a UFIR semestral a partir de janeiro de 1996; extingue unidades monetárias de contas públicas, exceto as fiscais.

Repercussão

Essa medida atinge mais diretamente os salários, pois, para os demais contratos indexados pelo IPC-r, prevê índices substitutos.

Com relação às negociações trabalhistas, cria a obrigatoriedade de recurso a um mediador designado pelo Ministério do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes, como condição para ajuizar o dissídio.

Prevê concessão do resíduo do IPC-r para os salários na data-base. Afora esse percentual, os reajustes serão livremente negociados, ressalvada a proibição de cláusulas que atrelem salários a qualquer índice de preço. A MP obriga que aumentos a título de produtividade sejam embasados em "indicadores objetivos por empresa", o que afeta a negociação por categoria profissional. Na data-base, devem ser descontados todos os aumentos e antecipações.

INDÚSTRIA

Decreto-Lei nº 1.469, de 27 de abril de 1995, dos Atos do Poder Executivo

Serão alteradas as alíquotas do IOF incidente sobre operações de crédito: Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários.

Repercussão

Esse decreto visa à restrição ao crédito como medida de controle à inflação.

Ato declaratório (normativo) nº 24, de 12 de maio de 1995, do Ministério da Fazenda

O IOF incidente sobre as operações de crédito terá alíquota diária de 0,0454% em operações de crédito com prazo até 364 dias, 18% nas operações com prazo igual ou superior a 365 dias, bem como nas operações com prazo indeterminado. As alíquotas serão de 1,389% para as operações mensais.

Repercussão

Esse Ato visa aumentar o custo do crédito, restringindo a demanda e controlando, desse modo, a inflação.

Circular nº 2.580, de 22 de junho de 1995, do Ministério da Fazenda

A exigibilidade de recolhimento compulsório obrigatório será apurada a partir do período de cálculo de 12 a 16 de junho de 1995, cujo ajuste se dará em 23 de junho de 1995, mediante a aplicação de alíquota de 30%.

Repercussão

Essa circular retira do mercado 30% do dinheiro em circulação, com o objetivo de restringir o crédito para controlar a inflação.

Decreto-Lei nº 1.490, de 15 de junho de 1995. Altera o Anexo I ao Decreto nº 1.471, de 27 de abril de 1995

As alíquotas de importação de 12 itens do setor calçadista, representando 99% da pauta de importação de calçados, aumentarão de 20% para faixas entre 47% a 63%, passando a fazer parte da lista de exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

Repercussão

Esse decreto objetiva amenizar a crise por que passa o setor calçadista.

AGRICULTURA

Artigo 16, parágrafo 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, dos Atos do Poder Legislativo

Com a promulgação de parte dessa lei, há o retorno à prática de equivalência, com a atualização monetária para contratos de crédito agrícola e preços mínimos.

Repercussão

A derrubada do veto ao referido artigo pelo Congresso fez o Governo agilizar as medidas para a continuidade do processo de comercialização da safra de verão e início do plantio da safra de inverno.